



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.101, DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de kits de APH-Tático e criação de um sistema de atendimento móvel de urgência exclusivo para os agentes de segurança pública elencados no art. 144 da Constituição federal.

Autor: Deputada ELIZA VIRGÍNIA.

Relator: Deputado ALLAN GARCÊS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.101, de 2024, de autoria da nobre Deputada ELIZA VIRGÍNIA (PP/PB), dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de kits de APH-Tático e criação de um sistema de atendimento móvel de urgência exclusivo para os agentes de segurança pública elencados no art. 144 da Constituição Federal.

A autora justifica a proposição no sentido de que “estudos recentes ao redor do mundo inteiro comprovam indubitavelmente que até mesmo o kit básico de APH-Tático é capaz de trazer reduções abruptas na letalidade de policiais. O CoTCCC (*Committee on Tactical Combat Casualty Care*) informou que, no contexto militar, onde técnicas de APH-Tático são amplamente utilizadas, houve uma redução significativa nas mortes evitáveis. A mortalidade por hemorragia externa foi reduzida de 90% para menos de 15% após a adoção de medidas como o uso de torniquetes”.

O despacho inicial de tramitação determinou a apreciação do Projeto pelas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Saúde; de Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54

Apresentação: 24/09/2024 10:34:16.573 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 3101/2024

PRL n.1

* C D 2 4 5 8 4 3 7 5 2 8 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO

RICD).

O projeto de lei está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme assevera o art. 24, II, do RICD.

A proposição foi distribuída a este Relator, nesta Comissão, no dia 27/08/2024. No prazo regimental não recebeu emendas, de forma que submeto ao Colegiado o meu parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

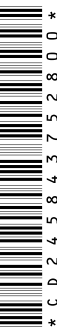
O presente Projeto de Lei foi distribuído para esta Comissão em razão do estabelecido no art. 32, XVI, letras "d" e "g", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Ressalto que a proposição em análise atende ao disposto no Regimento Interno e não merece reparo em sua estrutura textual ou de tramitação.

No tocante ao mérito, entendo que se trata de uma ferramenta de extrema relevância e que possui o fito de criar mecanismos que garantam o atendimento pré-hospitalar de urgência para os agentes de segurança pública empregados em atividades de prevenção e repressão ao crime.

A autora da proposta justifica a necessidade de fornecimento do *kit* básico, que é "formado de componentes leves que podem ser facilmente transportados pelo policial, e a capacitação para esse nível é simples e rápida, podendo ser feita em menos de uma semana. Essas técnicas têm reduzido consideravelmente o número de mortes evitáveis...".

Ainda segundo consta da justificativa do projeto de lei, "a implementação de kits de APH-Tático na polícia britânica resultou em uma redução de 35% nas fatalidades de policiais durante operações de alto risco. O treinamento especializado e a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO

disponibilidade de equipamentos adequados foram fatores cruciais para essa redução”.

Com o intuito de assegurar proteção e bem-estar aos agentes de segurança pública, alguns Estados já disponibilizam os equipamentos para as suas forças policiais. Entretanto, é preciso assegurar a proteção a todos os profissionais como medida de garantia de cuidados essenciais aos agentes que possam ser feridos em situações de combate à criminalidade.

Desta forma, a proposição inova positivamente o ordenamento jurídico e entendo que se trata de medida necessária para a redução do número de mortes evitáveis dos profissionais de segurança pública no exercício de suas funções.

Diante do exposto, o meu voto é pela APROVAÇÃO do PL nº 3.101, de 2024.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2024.

Deputado Allan Garcês (PP/MA)

Relator

Apresentação: 24/09/2024 10:34:16.573 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 3101/2024

PRL n.1

